

Direito de Autor na Sociedade de Informação e o Acesso à Cultura

- I Seminário Estadual de Propriedade Intelectual
- Direito de Autor e a Sociedade de Informação e o acesso à cultura.
- Prof^a Dr^a Carla Eugenia Caldas Barros
- Belém/PA, 21 de agosto de 2008.

Direito do Autor na sociedade de informação e o direito de acesso à cultura

- I- Evolução histórica dos Direitos Autorais
- 1.1- Depósito judicial – Grécia e Roma na antiguidade
 - não havia necessidade de regulamentar o registro e a difusão de obras intelectuais – ao vivo.
 - Roma registrou alguns casos de plágio, atitude reprovada pela população romana, mas não tutelava juridicamente a propriedade dos frutos do trabalho intelectual.

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Na Idade Média eram os monges que copiavam as obras para os mosteiros.
- Imprensa de Gutemberg (1450) que fez surgir a necessidade de um Direito que protegesse o direito do autor.
- Dois sistemas de proteção: sistema europeu de proteção à personalidade do autor e o anglo saxão (proteção de caráter pessoal e proteção de caráter real) copyright e droit d'auteur

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- EM 1882, aqui no Brasil, na Faculdade de Direito de Recife (ciclo de Recife) ,o professor e Jurista Tobias Barreto de Meneses apresentava em tese para banca de concurso público para o magistério, a expressão “*Direito Autoral*” na nossa doutrina e no nosso ordenamento jurídico e propondo a classificação do direito civil na parte de pessoas a do direito autoral. Tese esta consagrada no Código Civil de 1916, por Clóvis Beviláguas, seu discípulo. Em 1827 foram criados os cursos jurídicos em Olinda e em São Paulo, que criou no nosso ordenamento o direito de autor de obras literárias(código criminal de 1830)

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- **Direitos de Propriedade Intelectual são direitos de exclusiva ou de exclusividade, limitados pelos interesses humanos, sociais e tecnológicos brasileiros (art. 5º, XXVII, XXVIII e XIX e o art. 1º, IV da CF), bem como pelos princípios gerais da ordem econômica (art. 170 da CF), dentre eles o princípio da função social da propriedade, a proteção do consumidor, a garantia ao direito de personalidade de autoria, a livre concorrência, e a redução das desigualdades sociais e regionais. Garantias fundamentais e direitos sociais NÃO são meros princípios programáticos, mas balizas aos DPI.**

Direito do Autor na sociedade de informação e o direito de acesso à cultura

- Atualmente existem três leis que tutelam a propriedade intelectual: a lei 9610/98, (art. 22), lei 9609/98 e 9279/96., além de cultivares, nomes empresariais
- No âmbito internacional
- Lei da Rainha Ana da Inglaterra - 1710
- 1886 – Convenção de Berna – estabeleceu-se padrões mínimos de proteção autoral.
- 1952- Convenção Universal

Direito de autor na sociedade na sociedade de informação e o acesso à cultura.

- Declaração de Direitos Humanos -1948
- Convenção de Roma – 1965
- “Direito do autor nasceu de uma necessidade decorrente da evolução histórica. O autor tem que ter condições de controlar e explorar as suas obras ao tempo que se deve dar condições à sociedade de desfrutar dessas criações” Lange, Deise, p.16/17
- Segundo prof. Denis Borges Barbosa o direito de acesso e direito de autor considera que este último não precisa de forma alguma se retribuída por uma exclusiva, que funciona essencialmente como uma garantia de retorno de investimento dos intermediários (editores)

Direito de Autor e a Sociedade de Informação e o acesso à cultura

- Os aspectos de desenvolvimento econômico pode-se afirmar que a propriedade intelectual, especificadamente o direito autoral, é a própria atividade empresarial, pois usa produção gera serviços que são importantes para o sustento de pessoas na sociedade e a identificar produtos ou obras quanto á sua procedência. Constitui um elemento fundamental para auxiliar o consumidor. Para O prof. Denis Borges Barbosa considera que o direito do autor não precisa do direito do consumidor. E que ele não estaria mais protegido sem o DC?

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Direito do autor é o ramo da chamada Propriedade Intelectual.
- a) direitos dos criações intelectuais e etc..
- b) tutela de criações humanas (direito autoral)
- O direito autoral está presente em nossos dias seja, quando compramos livros,CD, (piratas),downloads de músicas na internet e etc..
- Para punir tais violações,o art. 184 do Código penal disciplina a matéria como crime a reprodução sem autorização de obra intelectual – é uma norma penal em branco,apesar de seruma norma completa,perfeita,porém seu preceito é incompleto com conteúdo indeterminado,que se completa com outra norma especial (crimes eletrônicos)

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- II – Utilização da tecnologia digital na criação intelectual
- A) proliferação de redes de informação
- B) a tecnologia do satélite
- C) Armazenagem de Dados e preservação
- D) mercados novos para consumidores de hardwares e etc..
- Facilitação da criação e armazenamento para dentro do formato digital. O advento destas novas tecnologias incrementou a produção intelectual, trouxe benefícios à humanidade mas também trouxe problemas que afetam à PI, especificadamente o nosso Direito Autoral.
- F) a internet preponderou o atendimento de direito de acesso à sociedade, em detrimento ao direito do trabalhador criador, quando assumido pelo investidor (Denis Borges Barbosa).

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- “ O direito autoral como está necessita de certas adaptações,é necessário revisar o sistema existente para lidar com os desafios colocados e as oportunidades criadas pela tecnologia digital”
- A televisão,o rádio,máquinas fotocopadoras e etc..,a sociedade soube se adaptar razoavelmente e como tb saberá com a internet.

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Seria o fim de Direito Autoral com a tecnologia Digital? Postula-se o fim do direito autoral (como direito humano do trabalhador ou o fim do direito de exclusiva?)
- Uns dizem que sim, restringindo-se a mero licenciamento compulsório-remuneração dos criadores. A confusão favorece os investidores (Denis Borges Barbosa)
- Direito do criador não é direito do investidor.
- Outros, um novo modelo para os produtores e executantes
- Outros propugnam novas soluções nos princípios básicos de Direito autoral (mudanças radicais)

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Estas novas formas de criação, edição, distribuição, difusão, veiculação, comercialização mudaram tudo o que antes se conhecia...
- Prejuízos aos autores (titulares de direitos autorais e conexos) que vêem suas criações utilizadas indiscriminadamente sem um mínimo de retorno.
- E a sociedade e o direito de acesso à cultura, como fica? E direito de acesso à educação e à cultura como preceito constitucional (art. 215 da CF) (interesse público) em confronto com o direito de propriedade do autor?

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Passa a existir com o advento da era digital a desintegração do sistema editorial convencional, tradicional.
- Democratização da cultura.
- Com isto o prejuízo é para os criadores ou para os investidores?
- Lawrence Lessig defende que a proteção autoral com a democratização da cultura deve ser definida em quatro princípios: mantenha curto, mantenha simples, mantenha ele com efeitos prospectivos, mantenha vivo. (free culture)

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Ele acha que o sistema não precisa ser mantido pelo governo, tendo este somente o papel de aprovar os padrões desenvolvidos para as formalidades.
- Ele toma como referência, o mercado, para definição e abrangência de domínio público (obras que não possuam valor comercial caiam em domínio público antecipadamente???)!!!!

Direito de Autor na Sociedade de Informação e o Acesso à Cultura

- Para Denis Borges Barbosa, a distinção dele reaparece com o comentário de Lessig, se não há investidor interessado e a exclusiva interessa a ele, o acesso à sociedade deveria prevalecer. Pois sem investidor a exclusiva se reduz a um embaraço ao direito de acesso.

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- **Compartilhamento de música:** diz ele que a lei deve observar esses diferentes usos de compartilhamento e analisar se o dano causado pelo uso nocivo justifica a destruição dos demais usos. Deve-se ainda, lembrar que a internet do jeito que a conhecemos poderá não ser no futuro. Uma visão de restringir os direitos patrimoniais do autor em benefício da difusão e acesso aos bens culturais. (Estados Unidos)

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Pergunta-se: Os bens e os valores tutelados são proporcionais?
- Qual o Papel do Estado na tutela do direito do autor em contraponto ao direito de acesso à cultura, ambos preceitos constitucionais?

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Como limitar o direito da propriedade Intelectual em relação aos países (sub) ou em desenvolvimento?
- A conduta dos Estados periféricos e semi periféricos para construir uma ordem internacional mais justa e mais solidária transita na gestão política e formação de consensos emancipatórios sem discussão de soberania.

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Para Boaventura de Souza Santos em sua obra “La globalizacion del derecho, Columbia, 1998.” nos apresenta como resgate da modernidade, (países periféricos) vários direitos:
 - 1) direito ao conhecimento
 - 2) direito de levar a juízo o capitalismo histórico ante um Tribunal Mundial.

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- 3) direito de uma transformação em direção à solidariedade do direito de propriedade; (*acesso à cultura, mas respeitando os autores (princípio da proporcionalidade) Caso necessite, o Estado promoverá meios para garantir o interesse público. nossa contribuição!!!*)
- 4) direito a outorgar direitos a entidades incapazes de assumir deveres, concretamente a natureza e a gerações futuras.
- 5) direito á autodeterminação democrática
- 6) sexto direito fundamental na transição paradigmática: direito a organizar e a participar da criação de direitos.

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Os direitos de propriedade intelectual são instrumentos para o desenvolvimento quando efetivos em cinco planos, que correspondem: reforma da legislação, revisão do executivo, pela reestruturação dos órgãos de registro, atualização do poder judiciário, capacitação dos gestores, eficácia e transparência do sistema.

Referências

- Referências
- BARBOSA, Denis Borges Barbosa, Introdução à Propriedade Intelectual, Editora Lumen Juris, 2003.
- O uso livre de música encontrada na internet, Revista de Direito Autoral, ano I número II fev. 2005, p.155-172.
- Site acadêmico: <http://denisbarbosa.addr.com/>
- BARROS, Carla Eugenia Caldas, Manual de |Direito da Propriedade Intelectual, Editora Evocati, 2007.

Direito do autor na sociedade de informação e direito de acesso à cultura

- Muito grata,
- Email: diretoriadireito@ufs.br
- Site acadêmico: www.carlacaldas.com.br
-